

direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Agosto de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

### Direcção Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo

#### Despacho n.º 17 160/2006

I — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro, nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, no despacho n.º 2443/2006, do director-geral-adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de Fevereiro de 2006, e no despacho n.º 12 227/2006, do director-geral do SEF, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 12 de Junho de 2006, sem prejuízo do direito de avocação ou de direcção, delegeo e subdelego no inspector responsável do Posto Misto do Caya, inspector licenciado Rui Manuel dos Anjos Barão, com a faculdade de subdelegação, na área de competência daquela unidade orgânica, os poderes necessários à prática dos seguintes actos:

- a) Assegurar a representação do SEF na área de jurisdição do respectivo Posto Misto, quando para isso for mandatado pelo director regional;
- b) Coadjuvar o subdirector regional, inspector licenciado Paulo Batista, na coordenação técnica e operacional da actuação do Posto Misto do Caya com as delegações regionais de Beja, Évora e Portalegre;
- c) Decidir sobre a notificação para abandono voluntário do território nacional, nos termos do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro;
- d) Aceitar os pedidos de readmissão passiva e apresentar os pedidos de readmissão passiva por via terrestre, nos termos do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto;
- e) Assinar a correspondência e o expediente necessário à instrução dos processos que corram termos na respectiva unidade orgânica, no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas.

II — As decisões produtoras de efeitos externos proferidos a coberto das delegações que antecedem obrigam à apresentação mensal, no meu Gabinete, de relação das mesmas identificando o conteúdo e destinatários.

III — Ratifico todos os actos que até à data da publicação do presente despacho tenham sido praticados pelo inspector responsável do Posto Misto do Caya e que se enquadrem nos poderes ora conferidos.

24 de Julho de 2006. — O Director Regional, *António Carlos Patrício*.

#### Despacho n.º 17 161/2006

Nos termos dos artigos 47.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro, e 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na chefe do Núcleo Regional de Afastamentos, inspectora licenciada Elsa Maria Santos Seixas, as competências que me foram delegadas pelo director regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, Dr. António Carlos Patrício (publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Julho de 2006), nos seguintes termos:

- 1 — Assegurar o efectivo funcionamento e representação do Núcleo.
- 2 — Mandar instaurar processos de expulsão e ordenar o prosseguimento dos autos, nos termos do n.º 1 do artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com posteriores alterações.
- 3 — Providenciar a execução das decisões de expulsão proferidas pela competente autoridade administrativa ou judicial, nos termos do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com posteriores alterações.
- 4 — Aceitar os pedidos de readmissão passiva e apresentar os pedidos de readmissão activa por via terrestre, nos termos do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com posteriores alterações.
- 5 — Conceder salvo-condutos a favor de estrangeiros, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com posteriores alterações.
- 6 — Assinar a correspondência e o expediente necessário à instrução dos processos que corram termos na Direcção Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, respectivamente no âmbito das competências subdelegadas.
- 7 — Os despachos susceptíveis de produzirem efeitos externos, proferidos ao abrigo da presente subdelegação, serão objecto de listagem

específica, com periodicidade mensal, identificando o destinatário e respectivo sentido.

8 — A presente subdelegação excepção as matérias relacionadas com o pessoal.

9 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação oficial, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados ao abrigo da presente subdelegação.

27 de Julho de 2006. — O Subdirector Regional, *Paulo Jorge Leitão Batista*.

## MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Portaria n.º 1245/2006

A introdução do novo passaporte electrónico português (PEP) acarretou alterações significativas ao regime jurídico de concessão e emissão de passaportes consagrado no Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio.

As referidas alterações revelam-se quer em sede das categorias de passaportes quer no âmbito dos procedimentos atinentes à respectiva concessão e emissão.

Na senda de um processo de reforço da segurança dos documentos de identidade e de viagem e das directrizes fixadas para o efeito por diversas organizações internacionais competentes, designadamente, a União Europeia e a Organização da Aviação Civil Internacional, o passaporte comum, diplomático e especial passam a revestir a forma de passaporte electrónico, com inserção de um *chip*, possibilitando a leitura óptica e por radiofrequência. São também muito reforçadas as componentes de segurança física do novo passaporte. Por fim, o sistema de entrega do documento aos respectivos requerentes sofre inovações relevantes: cessa o recurso avulso à compra de serviços postais (com regimes variáveis e custos não contratados centralmente), passando a adoptar-se um sistema gerido de forma integrada por entidade com adequadas competências. Por tal via, foi possível negociar e obter custos controlados e construir um sistema que coloca ao serviço dos titulares do passaporte todo o poder de distribuição nacional e mundial dos mais qualificados operadores do sector.

Esta utilização de novas tecnologias de informação e as inerentes modificações do processo produtivo e do modelo de remessa ao titular tornam inevitável a alteração das taxas anteriormente previstas para a concessão, emissão e distribuição daquelas categorias de passaportes, atento o encargo financeiro necessário para assegurar a observância de normas técnicas de elevado nível.

No universo dos procedimentos, assinala-se a adopção de um procedimento descentralizado ao nível da recolha de dados pessoais e da concessão, enquanto que, em sede da emissão (produção, personalização e remessa dos documentos), se opta por atribuir competência exclusiva à Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

Tais inovações implicam uma reorganização profunda do sistema de gestão e cobrança das importâncias devidas relativamente ao passaporte comum, que a legislação aprovada determina que sejam estabelecidas por portaria conjunta.

Prevê-se igualmente a possibilidade de remessa do PEP através de correio seguro, mediante prévio pagamento dos encargos de remessa, bem como a possibilidade de, em casos de urgência, assegurar prazos de emissão mais curtos, mediante a cobrança adicional das correspondentes taxas.

Estabelece-se, em casos excepcionais, a possibilidade de substituição de passaporte válido, bem como de concessão de um segundo passaporte a indivíduo titular de outro ainda válido, e ainda a realização, em certas circunstâncias, de serviço externo para a recolha dos elementos necessários para a concessão, a que é devido o pagamento de taxa acrescida, bem como do custo do transporte.

As taxas estabelecidas justificam-se pelas competências legalmente adstritas de concessão (no caso dos governos civis, Governos Regionais das Regiões Autónomas e postos e secções consulares) ou, no caso do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, por um vasto conjunto de responsabilidades legalmente cometidas no âmbito do funcionamento da rede, estações de recolha de dados e de trabalho, *software* de tratamento biométrico, gestão do sistema de informação do PEP, bem como o apoio técnico, de forma directa ou por subcontratação, aos respectivos operadores.

A presente portaria adopta, por fim, as providências necessárias à clarificação de responsabilidades e modelação de encargos pela concessão e emissão de passaportes diplomáticos, especiais e temporários.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e da Administração Interna, de Estado e dos Negócios Estrangeiros e de Estado e das

Finanças e da Administração Pública, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º, no artigo 11.º, no artigo 17.º, no n.º 4 do artigo 22.º e nos artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 83/2000, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 138/2006, de 26 de Julho, o seguinte:

1.º Pela concessão, produção, personalização e remessa de passaporte comum electrónico é devida pelo titular uma taxa de € 60.

2.º Quando o passaporte é requerido em posto ou secção consular, é devida pelo titular, pelo serviço referido no número anterior, uma taxa de € 70.

3.º Para titulares de idade superior a 65 anos ou inferior a 12 anos as taxas referidas nos números anteriores são reduzidas de € 10 e € 20, respectivamente.

4.º O passaporte é entregue ao respectivo titular a partir do 5.º dia útil subsequente à respectiva concessão, no serviço onde foi requerido.

5.º O titular pode solicitar, sujeitos às condições particulares e excepções constantes do anexo a que se refere o n.º 16.º da presente portaria, os seguintes serviços especiais:

a) Serviços especiais:

i) Remessa por correio seguro para a morada do titular;

ii) Serviço expresso — emissão e entrega do passaporte:

No prazo de dois dias úteis após a concessão, no serviço ou no domicílio do titular, em Portugal;

No prazo de dois dias úteis, no serviço e três dias úteis no domicílio do titular, se em outros países da Europa;

No prazo de quatro dias úteis no serviço e cinco dias úteis no domicílio do titular, no resto do mundo;

iii) Serviço urgente — emissão e entrega do passaporte, desde que o pedido seja realizado até às 12 horas:

No próprio dia, a partir das 16 horas e 30 minutos, no Aeroporto de Lisboa, em ponto de entrega a cargo dos serviços do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF);

No prazo de um dia útil, no serviço ou no domicílio do titular, se em território nacional;

No prazo de um dia útil no serviço e de dois dias úteis no domicílio do titular, se em outros países da Europa;

No prazo de três dias úteis no serviço e quatro dias úteis no domicílio do titular, no resto do mundo;

b) Pelos serviços especiais referidos na alínea anterior são devidas as taxas constantes da tabela seguinte:

	(Em euros)		
	Portugal	Estrangeiro	Aeroporto de Lisboa
Remessa para a morada do titular . . . .	10	30	
Serviço expresso . . . . .	20	35	
Serviço urgente . . . . .	30	45	35

6.º Pelo serviço externo de recolha dos elementos necessários para a concessão do passaporte, nos casos em que a lei o permita, é devida a taxa de € 50, acrescendo às restantes.

7.º A concessão e emissão de novo passaporte para titular de passaporte válido, mantendo-se o que se visa substituir na posse do titular, depende da sua prévia apresentação e inutilização física, por forma tecnicamente apropriada, sendo devida a taxa de € 30, a acrescer às restantes, em caso de não apresentação.

8.º Pela concessão e emissão de segundo passaporte, nos casos em que a lei o permita, é devida a taxa de € 10, a acrescer às restantes.

9.º Pela emissão de passaporte temporário, nos casos em que a lei o permita, é devida a taxa global de € 120, salvo o disposto no número seguinte.

10.º É gratuita a emissão de passaporte temporário nos casos em que a necessidade de deslocação para fora de país estrangeiro ou a impossibilidade de uso do passaporte comum se devam a catástrofe, guerra, alteração grave da ordem pública ou outro caso de força maior.

11.º Dentro do período de garantia previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 138/2006, de 26 de Julho, o titular pode obter a substituição de passaporte que apresente defeito de fabrico, nos termos das alíneas seguintes:

a) A reclamação por defeito de fabrico pode ser feita junto de qualquer serviço competente para a concessão;

b) O serviço deve, sempre que possível, verificar o efectivo mau funcionamento do passaporte e enviá-lo nesse caso à INCM para verificação e destruição;

c) Caso o titular pretenda solicitar de imediato a emissão de novo passaporte, deve depositar o valor correspondente às taxas que seriam devidas;

d) Caso a avaria não tenha ocorrido por comprovada má utilização, é emitido gratuitamente novo passaporte, sendo o titular reembolsado do depósito feito.

12.º Compete ao serviço ao qual é feito o pedido de passaporte normal a cobrança de todas as importâncias referidas nos números anteriores, a transferência mensal dos montantes devidos a outros serviços e, no caso dos governos civis e postos e secções consulares, a transferência mensal dos montantes a pagar à INCM para os serviços responsáveis pelo pagamento.

13.º O custo dos passaportes diplomáticos e especiais, referido no n.º 15.º, constitui encargo do serviço que faz o respectivo pedido.

14.º Pelo pagamento à INCM dos valores identificados na presente portaria são responsáveis:

a) O SEF, para os passaportes requeridos nos governos civis;

b) A Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, para os passaportes requeridos nos postos e secções consulares;

c) Os Governos Regionais dos Açores e da Madeira, para os passaportes requeridos junto dos respectivos serviços;

d) A Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, para os passaportes especiais requeridos junto dos respectivos serviços;

e) O Departamento Geral de Administração, para os passaportes especiais e diplomáticos concedidos pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.

15.º Cabem à INCM, como remuneração dos serviços de produção, personalização e remessa do passaporte, os seguintes valores:

a) Pelo passaporte comum, em regime normal — € 27,50;

b) Pelos serviços especiais referidos no n.º 5.º, os valores constantes da tabela seguinte:

	(Em euros)		
	Portugal	Estrangeiro	Aeroporto de Lisboa
Remessa para a morada do titular . . . .	10	30	
Serviço expresso . . . . .	15	35	
Serviço urgente . . . . .	25	45	30

c) Pelos passaportes especial e diplomático, incluindo a remessa em modalidade equivalente à do serviço urgente do passaporte comum — € 27,50.

16.º Os níveis e condições do serviço normal e dos serviços especiais, a garantir pela INCM, bem como as condições de facturação, constam do anexo à presente portaria.

17.º As importâncias cobradas nos termos do n.º 1.º a 3.º, uma vez deduzidas dos montantes devidos à INCM, são receita própria do SEF, governos civis, Fundo para as Relações Internacionais, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, e Governos Regionais, na proporção estabelecida nas alíneas seguintes:

a) Passaportes requeridos nos governos civis — 60 % para o SEF e 40 % para o governo civil;

b) Passaportes requeridos nos postos e secções consulares — 20 % para o SEF e 80 % para o Fundo para as Relações Internacionais, do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

c) Passaportes requeridos nos serviços dos Governos Regionais — 20 % para o SEF e 80 % para o Governo Regional.

18.º O produto das restantes taxas previstas na presente portaria é atribuído de acordo com o previsto nas alíneas seguintes:

a) O produto da taxa de urgência pela entrega de PEP no Aeroporto de Lisboa uma vez deduzido o montante devido à INCM é receita do SEF;

b) A taxa referida no n.º 6.º é receita da entidade concedente;

c) As taxas referidas nos n.ºs 7.º e 8.º são em 80 % receita do SEF e em 20 % receita da entidade concedente;

d) A taxa referida no n.º 9.º é receita da entidade competente para a concessão e emissão.

19.º O disposto na presente portaria produz efeitos a partir da data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 138/2006, de 26 de Julho.

20.º É revogada a Portaria n.º 1193-C/2000, de 19 de Dezembro, com efeitos a partir de 28 de Agosto.

21 de Agosto de 2006. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Emanuel Augusto dos Santos*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

## ANEXO

**Níveis de serviço do passaporte electrónico português**

1 — Condições gerais:

1.1 — Níveis de serviço:

a) Entrega nos serviços requisitantes:

Normal — no 5.º dia útil seguinte à data da entrada do pedido na INCM;

Expresso — em Portugal e na Europa, no 2.º dia útil seguinte à data da entrada do pedido na INCM, e fora da Europa, no 4.º dia útil seguinte;

Urgente — em Portugal e na Europa, no dia útil seguinte à data da entrada do pedido na INCM, e fora da Europa, no 3.º dia útil seguinte;

Entrega no Aeroporto de Lisboa, no próprio dia do pedido, a partir das 16 horas e 30 minutos;

b) Entrega em casa dos titulares:

No continente e nas Regiões Autónomas — o prazo de entrega é o mesmo que para a entrega nos serviços requisitantes;

No estrangeiro — ao prazo de entrega acresce um dia útil relativamente à entrega nos serviços requisitantes;

Para a Argélia, Argentina, Chile, Egípto, Índia, Irão, Israel, Marrocos, Paquistão, Peru, São Tomé e Príncipe e Tunísia não há possibilidade de se fazer envios directos de Portugal para casa dos requisitantes.

1.2 — Taxas de serviço — a acrescer ao preço base:

a) Passaportes comuns:

Normal — envio para casa dos titulares:

Portugal — € 10;

Estrangeiro — € 30;

Expresso — envio para serviços requisitantes ou para casa dos titulares:

Portugal — € 15;

Estrangeiro — € 35;

Urgente — envio para serviços requisitantes ou para casa dos titulares:

Portugal — € 25;

Estrangeiro € 45;

Para entregas na Aeroporto de Lisboa — € 30;

b) Passaportes diplomáticos e especiais — os passaportes diplomáticos e especiais são emitidos com nível de serviço urgente, sem taxa de serviço a acrescer ao preço base de € 27,50.

1.3 — Chegada dos dados à INCM:

a) Para os níveis de serviço normal e expresso, consideram-se as entradas dos pedidos na INCM até às 18 horas;

b) Para o serviço urgente consideram-se as entradas dos pedidos na INCM até às 12 horas.

2 — Situações particulares:

2.1 — Entregas nas Regiões Autónomas — há que adicionar ao tempo de entrega definido no n.º 1.1, para algumas ilhas dos Açores e da Madeira, por nível de serviço:

Serviço normal — Graciosa, Corvo, São Jorge e Flores — mais um dia útil;

Serviço expresso:

Porto Santo, Faial, Pico e Santa Maria — mais um dia útil;  
Graciosa, Corvo, São Jorge e Flores — mais três dias úteis;

Serviço urgente:

Porto Santo, Faial, Pico e Santa Maria — mais um dia útil;  
Graciosa, Corvo, São Jorge e Flores — mais três dias úteis.

2.2 — Entregas no estrangeiro:

a) Para as entregas em Angola, Chipre, Iraque e Venezuela é necessário considerar mais um dia útil e, quanto a Timor-Leste, mais cinco dias úteis;

b) Por exigirem procedimentos aduaneiros, ou por não permitirem o seu envio pelas vias comerciais, são enviados por mala diplomática, através do Ministério dos Negócios Estrangeiros, e apenas para os postos consulares, os passaportes para a Argélia, Argentina, Chile, Egípto, Índia, Irão, Israel, Marrocos, Paquistão, Peru, São Tomé e

Príncipe e Tunísia, devendo o nível de serviço e o prazo de entrega adaptar-se a esta circunstância.

3 — Entrega dos passaportes:

3.1 — Transportadores:

Para Portugal continental e Regiões Autónomas — CTT (EMS 12);  
Para levantamento no Aeroporto — SEF;  
Estrangeiro — empresa de transporte expresso internacional.

3.2 — Qualidade de serviço CTT — para Portugal:

a) Levantamento das encomendas na INCM às 15 horas e 30 minutos, para os envios para as Regiões Autónomas, e às 19 horas, para o continente;

b) Utilização de frota e serviços próprios. Para os transportes com as ilhas utilização dos aviões de carreira;

c) Reporte à INCM, por via electrónica, do estado de transporte e entrega das encomendas;

d) Entrega das encomendas, por norma até às 12 horas, contra assinatura das cartas de porte que acompanham as encomendas;

e) Guarda dos documentos comprovativos da entrega pelo menos durante um ano, que poderão ser disponibilizados, se necessário;

f) Para as entregas não conseguidas, por ausência do destinatário na residência, é deixado um aviso para fazer o levantamento na estação do correio mais próximo, no prazo de três dias úteis;

g) Será ainda deixado na residência um aviso com indicação do telefone de contacto da estação dos correios, a fim de se poder agendar uma segunda entrega;

h) Passada esta fase a encomenda é entregue no governo civil ou no serviço do Governo Regional onde o passaporte foi requisitado;

Empresa de transporte expresso internacional — para o estrangeiro:

a) Levantamento das encomendas na INCM às 17 horas;  
b) Utilização de frota e serviços próprios para grandes percursos e sub-adjudicação de serviços a correios locais;

c) Reporte à INCM, por via electrónica, do estado de transporte e de entrega das encomendas;

d) Entrega das encomendas, por norma até às 16 horas, contra assinatura das cartas de porte que acompanham as encomendas;

e) Guarda dos documentos comprovativos da entrega durante três meses, que poderão ser disponibilizados, se necessário;

f) Para as entregas não conseguidas, por ausência do destinatário na residência, é deixado um aviso da tentativa de entrega com indicação do contacto da empresa de transporte;

g) No dia útil seguinte é feita nova tentativa para entrega. Caso o destinatário não esteja é deixada nova indicação da tentativa de entrega;

h) A terceira tentativa de entrega apenas será feita após confirmação telefónica da data e hora para a entrega e com encargos por conta do destinatário;

i) Em caso de insucesso na entrega, a empresa contacta a INCM, que dará instruções para a entrega no posto consular onde o passaporte foi requisitado.

3.3 — Confirmação da recepção dos passaportes:

a) Os serviços requisitantes dos passaportes podem confirmar a recepção dos passaportes enviados nas diversas encomendas, com a devolução à INCM das guias de remessa que acompanham todas as encomendas, devidamente assinadas;

b) Nos envios para casa dos titulares, por se tratar do envio de um único exemplar, é considerada suficiente a assinatura de recepção na carta de porte do transportador.

4 — Ficheiros com pedidos de emissão — para garantir o cumprimento destes níveis e qualidade de serviço prestados, cada pedido de passaporte deverá identificar de forma precisa, para além dos dados de identificação do titular e tipo de passaporte:

a) Nível de serviço pretendido;

b) Serviço onde o passaporte foi requisitado (código ICAO);

c) Nome e morada completa do titular, para pedidos de envio para a sua residência.

5 — Facturação:

a) A INCM factura, no 1.º dia do mês, os passaportes entregues, de acordo com informação fornecida pelos transportadores, no mês anterior;

b) A facturação é feita a:

SEF — requisições do continente;

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas — requisições dos postos e secções consulares e do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Departamento Geral de Administração, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — requisições dos passaportes diplomáticos e especiais;

Governos Regionais dos Açores e da Madeira — requisições das Regiões Autónomas;

c) A factura deve discriminar o tipo de passaporte e o nível de serviço prestado;

d) A INCM faculta, de forma electrónica, ao SEF (SIPEP), a informação necessária para as entidades pagadoras poderem confirmar as facturas.

6 — Devolução e inutilização de passaportes:

a) Os passaportes não levantados, no prazo de seis meses, nos serviços requisitantes são devolvidos à INCM, para serem inutilizados;

b) A INCM confirma a recepção de todas as devoluções, procede às inutilizações e informa o SIPEP.

7 — Reclamações:

a) Dentro do período de garantia e em caso de mau funcionamento, o titular pode reclamar junto de qualquer serviço competente para a concessão;

b) O serviço valida a reclamação e devolve, no prazo de 30 dias, o passaporte à INCM para destruição;

c) Serviço solicita à INCM emissão de uma segunda via;

d) Caso a avaria não tenha ocorrido por comprovada má utilização, a emissão da segunda via não será facturada;

e) A INCM procede à substituição, gratuitamente, em caso de defeito de fabrico.

8 — As opções e condições previstas nos números anteriores sintetizam-se no seguinte:

**Mapa resumo com níveis de serviço e taxas, por local de destino**

**ENTREGA EM PORTUGAL**

Nº de dias úteis para entrega após o pedido entrado na INCM <sup>a)</sup>  
 ----- Até às 18h -----

Níveis de serviço
Nos G. Civis e R. Autónomas
Ao Requisitante, nos G. Civis. e R. Autónomas
No Aeroporto de Lisboa

	Normal <sup>b)</sup>	Expresso <sup>b)</sup>	Até às 12h Urgente <sup>b)</sup>
	5	2	1
	6	3	1
	-	-	0,5

**Taxa de Serviço (Euros)**

Entrega no Aeroporto de Lisboa

10 <sup>c)</sup>	15	25
-	-	30

a) O prazo de entrega é o mesmo para entregas nos Governos Civis, serviços das Regiões Autónomas e em casa dos titulares

b) Para o Continente, Madeira, S. Miguel e Terceira.

Para Porto Santo, Faial, Pico e S. Maria demora mais 1 dia para o serviço expresso e urgente

Para Graciosa, Corvo, S. Jorge e Flores demora mais 1 dia para o serviço normal e mais 3 dias para o serviço expresso e urgente

c) Apenas para entregas em casa do titular

**ENTREGA NO ESTRANGEIRO**

Nº de dias úteis para entrega após o pedido entrado na INCM <sup>a)</sup>

----- Até às 18h <sup>b)</sup> -----

Níveis de serviço
Nos Postos Consulares
Ao Requisitante, nos Postos consulares

	Normal <sup>c)</sup>	Expresso <sup>c)</sup>	Urgente <sup>c)</sup>	Para o resto do Mundo <sup>d)</sup>
	Para a Europa	Para o resto do Mundo <sup>d)</sup>	Para a Europa	Para o resto do Mundo <sup>d)</sup>
	5	2	4	1
	6	3	5	2
	30 <sup>e)</sup>	35	35	45
				45

a) Considerar mais 1 dia para entrega em casa dos titulares, do que entrega nos Postos Consulares. Nos EUA pode demorar 4 semanas a entregar

b) Para os países a oeste do meridiano de Greenwich considera-se a entrada até às 24h

c) Para Angola, Chipre, Iraque e Venezuela mais 1 dia e Timor-Leste mais 5 dias

Para a Argélia, Argentina, Chile, Egipto, Índia, Irão, Israel, Marrocos, Paquistão, Peru, S. Tomé e Príncipe e Tunísia o envio é feito por mala diplomática, e apenas para os postos consulares, com nível de serviço e prazo de entrega adaptado a esta circunstância

d) Inclui Chipre, Estónia, Letónia, Turquia, Ucrânia e Rússia

e) Apenas para entregas em casa do titular

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas

**Despacho n.º 17 162/2006**

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, determino que o agente principal do Corpo de Segurança Pessoal da Polícia de Segurança Pública Orlando Bernardo Rei de Castro, que presta apoio no meu Gabinete, fique autorizado a receber pelo trabalho extraordinário realizado até 80%

do vencimento fixado na tabela salarial para a respectiva categoria, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro, e pelo trabalho efectuado ao abrigo do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98.

Este despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006.

5 de Julho de 2006. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, António Fernandes da Silva Braga.

**Despacho n.º 17 163/2006**

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, determino que o agente principal do